



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

**“INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

EMERSON ANTÔNIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituído no Município o PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO, com o objetivo de captar doações de rações para animais e promover sua distribuição à protetores independentes e/ou organizações da sociedade civil, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais.

Art. 2º - Caberá ao Município de Ariranha, através da Diretoria de Meio Ambiente, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes beneficiários.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Ração do Município de Ariranha:

I - promover o recebimento e armazenamento de rações para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequado, provenientes de:

- a) doações de outras entidades de direito público;
- b) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, especialmente estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

c) doações obtidas por projetos de patrocínio; e

d) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, respeitadas as normas legais pertinentes.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

a) protetores independentes do Município; e

b) organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º - Participará das equipes de recebimento e distribuição, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º - Para a execução desta Lei o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto a fim de dar-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial, no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 18 de fevereiro de 2026

FERNANDO HENRIQUE CARDOZO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que institui o Programa Banco de Ração e dá outras providências.

O Banco de Ração tem por objetivo centralizar, organizar e gerir a coleta e distribuição de rações pelo Poder Público Municipal, permitindo que diversos doadores possam direcionar os produtos (ração e outros) e estes possam ser redistribuídos para animais que deles necessitem através de organizações da sociedade civil e protetores.

O Banco de Ração poderá realizar a gestão da coleta, embalagem ou reembalagem e distribuição de ração e outros produtos. As doações poderão ser provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas e apreensões realizadas por órgãos públicos Municipal, Estadual ou Federal.

Entende-se que a gestão do Banco de Ração deve ser feita pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, que poderá controlar a distribuição, bem como fazer a fiscalização e controle da existência e permanência dos animais, otimizando as doações e direcionando para os que mais necessitarem.

Destacamos que há em Ariranha um grande problema relacionado ao abandono e à proliferação de animais nas ruas e espaços públicos, o que acarreta no resgate por muitos deles por protetores independentes e organizações não governamentais, que arcam com os custos até a adoção definitiva dos bichos.

As ONGs e os protetores independentes prestam um relevante serviço social e ambiental e, por isso, precisam do apoio do poder público.

Caberá ao Município organizar e estruturar o Banco de Ração, com o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios para recebimento, distribuição e fiscalização, além do cadastramento e acompanhamento das entidades. A comercialização dos alimentos recebidos, no entanto, é proibida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414– Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição,
aguardo sua aprovação pelos colegas Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 18 de fevereiro de 2026

FERNANDO HENRIQUE CARDOZO
VEREADOR